Código LER	Descrição
17 09 03 (*)	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas (solventes usados, embalagens residuais de tintas e óleos, panos de limpeza contaminados, embalagens e absorventes contaminados com substâncias perigosas, lâmpadas fluorescentes, pilhas e acumuladores, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos e baterias usadas, por exemplo).

(*) Resíduos considerados perigosos, em conformidade com a Directiva n.º 91/689/CEE, relativa a resíduos perigosos que estão sujeitos às disposições dessa Directiva, excepto se for aplicável o n.º 5 do seu artigo 1.º

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Edital n.º 85/2006 (2.ª série) — AP. — Nuno Ribeiro Canta, vereador do pelouro das obras e meio ambiente da Câmara Municipal do Montijo, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, serão submetidas a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* a alteração da redacção do n.º 3 do artigo 7.º e as correcções introduzidas no texto inicial dos artigos 19.º e 27.º do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovadas por deliberação, tomada por unanimidade, em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 27 de Dezembro de 2005, através da proposta n.º 77/2005, aditando-as ao texto do Regulamento conforme a seguir se transcreve:

«Artigo 7.º

Das taxas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As taxas constantes do anexo I serão actualizadas anual e automaticamente com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, tendo por referência a evolução do índice de preços ao consumidor registado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 19.º

Agentes de fiscalização

[§ único. Neste artigo a correcção foi efectuada na parte em que se diz «no artigo 7.º do Código da Estrada», porque a redacção correcta deverá ser «no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro» (que reviu e republicou o Código da Estrada), sendo o texto integral a vigorar o seguinte:]

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, e, pelos agentes da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 27.º

Processo penal

[§ único. Neste artigo a referência ao Código Penal deverá ser o artigo 213.º (e não o artigo 308.º, que se referia à versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), pelo facto de ter prescrito a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 213.º: 'Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável coisa destinada ao uso e utilidade públicos, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias», passando o texto integral a vigorar a ser o seguinte:]

Quem infringir o disposto no artigo 23.º sujeitar-se-á às sanções previstas no Código Penal, designadamente as previstas no artigo 213.º»

Os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal no período acima mencionado, encontrando-se o citado Regulamento, bem como a proposta das alterações/correcções aprovadas pela Câmara, patentes para consulta, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, na Secção Administrativa do Departamento de Obras e Meio Ambiente, no edifício dos Serviços Técnicos, sito na Avenida dos Pescadores, nesta cidade de Montijo.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *José Mendes Marques,* chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente do Departamento de Obras e Meio Ambiente, o subscrevi.

3 de Janeiro de 2006. — O Vereador do Pelouro, *Nuno Ribeiro Canta.*

Edital n.º 86/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.* — Maria Amélia Macedo Antunes, presidente da Câmara Municipal do Montijo, torna público o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada em 13 de Janeiro de 2006, na sequência da proposta aprovada, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), do referido diploma, em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 27 de Dezembro de 2005 e após período de apreciação pública.

Torna público ainda que o presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Susana Vinhas Rodrigues,* chefe de divisão de Gestão Administrativa da DAF, o subscrevi.

17 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — 2006

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, como manifestação do poder regulamentar próprio da autarquia, especificamente previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua versão actual, entrou em vigor em 2003.

Pretendeu este Regulamento unificar, num único diploma, todas as normas atinentes às operações urbanísticas, onde se incluem as operações de loteamento, as obras de urbanização e as edificações.

Com a crescente transferência de competências para os municípios e volvidos dois anos de aplicação prática deste Regulamento, urge proceder a alterações que se afiguram necessárias ao eficaz funcionamento do mesmo.

Desta forma, incluiu-se *ex novo* a dispensa de licença ou autorização quanto à alteração do uso dos edifícios, quando essa alteração seja de comércio para serviços ou vice-versa.

Foi previsto também, neste Regulamento, o acesso aos edifícios por cidadãos com mobilidade condicionada, bem como foram incluídas reduções relativas a operações em zonas consolidadas e a preservar.

A omissão, no anterior Regulamento, das questões referenciadas consubstanciava um desfasamento no tratamento de determinadas operações, que carecia de regulamentação clara.

Por outro lado, corrigiram-se situações desajustadas com a realidade, como é, por exemplo, o caso dos impactes semelhantes a loteamento relativamente aos quais se prevê agora um conjunto de factores que permitem essa qualificação, mais consentâneos com as condições objectivas e concretas.

Tornou-se necessário ainda, num espírito de rigor, eficácia e desburocratização, reorganizar sistematicamente o regulamento, introduzindo um índice, reorganizando capítulos, renumerando artigos, etc.

Assim e no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 13.º e pela alínea *d*) do artigo 29.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, pelas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, *a*) do n.º 3, *a*) e *b*) do n.º 5 e *a*) do n.º 6, todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pelas alíneas *a*) e *b*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na versão actual, por deliberação da Assembleia Municipal do Montijo, em sessão de 13 de Janeiro de 2006, mediante proposta aprovada em reunião de Câmara de 27 de Dezembro de 2005 e após apreciação pública, é aprovado o seguinte Regulamento: